



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série. . . .	" 80\$	"	48\$
A 3.ª série. . . .	" 80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:334 — Retira do culto o edificio da antiga capela de Santa Eulália, sita na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

Portaria n.º 4:335 — Autoriza a Junta de Freguesia de Cardigos, concelho de Mação, a proceder à troca com a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da mesma freguesia, dos alicerces e terrenos da Igreja Nova, pertencentes à primeira, pelo edificio da igreja da Misericórdia, pertença da segunda.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:486 — Abre um crédito de 504.275\$ para reforço do orçamento do Ministério para 1923-1924.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, em harmonia com o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, com referência ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, sejam definitivamente retirados do culto e entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os efeitos do artigo 112.º da lei citada, o edificio da antiga capela de Santa Eulália, sita na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, bem como todos os seus móveis, paramentos, alfaias e demais objectos do culto, visto ter-se verificado que o edificio se encontra abandonado há mais de quarenta anos, em estado de ruína e não ser necessário para o exercício do culto público católico.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

Portaria n.º 4:335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 30.º da lei de 20 de Abril de 1911 e para os efeitos do n.º 4.º da portaria n.º 2:775, de 4 de Junho de 1921, seja autorizada a Junta de Freguesia de Cardigos, concelho de Mação, distrito de Santarém, a proceder à troca com a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da mesma freguesia, dos alicerces e terrenos

da denominada Igreja Nova, pertencentes à primeira, pelo edificio da igreja da Misericórdia, pertença da segunda; não podendo o edificio cultural a construir sobre os alicerces mencionados ser aberto ao culto sem que se haja procedido à demolição da igreja da Misericórdia e sem que esteja cumprido o disposto no n.º 4.º da citada portaria n.º 2:775.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:486

Com fundamento na autorização concedida ao Governo na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto último;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial de 504.275\$, cujo quantitativo reforça o orçamento do último dos referidos Ministérios para o ano económico de 1923-1924, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Serviços internos e externos

Importância do reforço por artigos

Artigo 9.º

Abonos variáveis do pessoal do quadro especial. . . 14.000\$00

Artigo 10.º

Impressos e publicações das Imprensas do Estado:

Serviços Estatísticos. 40.000\$00
Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas e Serviços da sua dependência 1.500\$00

41.500\$00

Artigo 13.º

Material e outras despesas:

Gabinete do Ministro 5.500\$00
Secretaria Geral. 15.000\$00
Serviços Agrícolas e serviços da sua dependência (Direcção Geral do Ensino e Fomento). 8.000\$00
Direcção Geral dos Serviços Pecuários e serviços da sua dependência . . . 3.200\$00

Serviços de Hidráulica, Colonização e Fisiografia Agrícolas e serviços da sua dependência	500,500	
Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas	4.800,500	
Serviços do Comércio Agrícola e serviços da sua dependência	12.600,500	
Serviços de Fiscalização	5.000,500	54.600,500

Artigo 14.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:

Instituto Superior de Agronomia	50.000,500	
Escola Superior de Medicina Veterinária	46.612,500	
Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém	82.363,500	
Escola Prática de Agricultura de Queluz	111.500,500	
Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento (Santo Tirso)	20.000,500	
Escola Agrícola Feminina Vieira Natividade (Alcobaça)	20.000,500	
Pósto Agrário de Alcobaça	17.000,500	
Estação Agrária do Além Douro Litoral	18.500,500	
Estação Zootécnica Nacional	10.000,500	
Pósto Zootécnico Dr. António Granjo (Montalegre)	12.200,500	388.175,500

CAPÍTULO 7.º

Diversos encargos e despesas imprevistas

Artigo 21.º

Boletim do Ministério da Agricultura	6.000,500
Soma dos reforços	504.275,500

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.